



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## **PARECER JURÍDICO LCR – 038/2019**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2019  
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 008/2019  
AUTOR: VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O BOMBEIRO MILITAR SD  
BM CLEBSON DOS ANJOS DE JESUS.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúso nº 008/2019**, de autoria do **SENHOR VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, que concede Moção de Aplaúso ao **BOMBEIRO MILITAR SD BM CLEBSON DOS ANJOS DE JESUS**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplaúso ao homenageado.

Em sua justificativa, encartada às fls. 002, o Autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelo fato de que, através de uma atitude “coragem e audácia”, tanto o homenageado bem como outros integrantes do Corpo de Bombeiros, conseguiram resgatar uma vítima de tentativa de suicídio em uma torre de *Internet* neste Município.

Apresenta, ainda, às fls. 003, como exigido, a biografia do homenageado, onde consta a sua trajetória de vida pessoal e profissional, elencando ainda, os cursos realizados pelo Bombeiro Militar.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:**

**I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2019.

*Luiz Carlos Rezende*

**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

